CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 10

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20/2019

Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais em que especifica

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e agências bancárias deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial.

Art. 3º A identificação dos beneficiários, se dará por meio de Laudo Médico público, conveniado ao SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 12 de novembro de 2019

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CAMILA SILVA DE ALMEIDA
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Lei nº 23/2019. De autoria do vereador Professor Branquinho. Aprovado em primeira votação no dia 11/11/2019 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 18/11/2019 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário.